

PARECER No 286/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 23/2000

Trata-se do projeto do nobre Vereador Aurélio Nomura, que propõe a revogação da Lei nº 12.513, de 5 de novembro de 1997, que proibiu, por completo, a colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados. O nobre Vereador justifica a necessidade de se revogar a lei tratada, levando em consideração o fato de que a Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, que instituiu a "Operação Urbana Centro" e o Decreto nº 33.389, de 14 de julho de 1993, que criou o "Programa de Requalificação Urbana e Funcional do Centro de São Paulo" - PROCENTRO têm por interesse precípua viabilizar a restauração e a preservação de imóveis de interesse histórico situados no centro da cidade.

Dessa feita, o rigor da Lei nº 12.513/97, que, por meio do projeto do nobre Vereador, busca-se revogar, impede o esforço que tem sido feito seja pela "Operação Urbana Centro", seja pela atuação do PROCENTRO.

Para preservar a estética e a programação visual dos espaços a serem preservados, o presente projeto propõe que seja restabelecida a vigência dos dispositivos que conferem a Secretaria Municipal de Cultura, por sua unidade competente, o poder normativo sobre a instalação de anúncios, cartazes, placas, out-doors, etc, nessas áreas.

Não havendo nenhum problema de natureza financeira e orçamentária e considerando-se que há manifestação favorável da Secretaria Municipal de Habitação pelo projeto, o nosso parecer é favorável com substitutivo, revogando, além da Lei nº 12.513/97, a Lei nº 12.515/97. Conforme ressaltam os técnicos da Secretaria de Habitação, caso seja revogada somente a Lei 12.513/97, poderão ser instalados anúncios nas fachadas de imóveis tombados, porém esses anúncios não poderão ser "licenciados", ou seja, não poderão se regularizar perante a Prefeitura.

Desse modo, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 23/2000

Revoga as Lei nº 12.513, de 5 de novembro de 1997, e nº 12.515, de 6 de novembro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei nº 12.513, de 5 de novembro de 1997, e a Lei nº 12.515, de 6 de novembro de 1997.

Art. 2º - Fica restabelecida a vigência dos incisos I e III do artigo 62 da Lei nº 12.115, de 28 de junho de 1996.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/04/2003

Salim Curiati - Presidente

Gilson Barreto- Relator

Antonio Carlos Rodrigues

Cláudio Fonseca

Eliseu Gabriel

José Laurindo

Odilon Guedes